



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o subsídio fixado, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Em decorrência da revisão prevista no artigo anterior, o subsídio passa a ser fixado no valor de R\$ 6.391,54 (seis mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Alto Alegre/RS, 02 de janeiro de 2026.

**SILMAR DEMAMAN,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, assegurando a recomposição das perdas inflacionárias sofridas no período.

A proposta contempla o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação inflacionária apurada no período, aplicável de forma linear e isonômica, preservando o poder aquisitivo dos subsídios e observando os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e responsabilidade fiscal.

Com a aplicação do referido índice, o subsídio passa a ser fixado no valor de R\$ 6.391,54 (seis mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme autoriza a legislação vigente.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente, não acarretando desequilíbrio financeiro ou orçamentário ao Município, estando em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na sua aprovação.

Atenciosamente,

Alto Alegre/RS, 02 de janeiro de 2026.

SILMAR DEMAMAN,
Prefeito Municipal.